

SUMÁRIO:

O instituto da responsabilidade civil pressupõe a verificação de um conjunto de pressupostos que, verificados, implicarão ou acarretarão a obrigação de indemnizar do lesante perante o lesado.

Os pressupostos edificadores do instituto da Responsabilidade Civil, nos moldes em que o define o nosso ordenamento jurídico, designadamente o Art.º 483 do Código Civil, assenta na verificação cumulativa de uma tríade de pressupostos.

SENTENÇA

Proc. n.º 841/2023

Requerente.

Requerida

1. Relatório

1.1. O Requerente alega ter contratado os serviços de lavandaria da Requerida para lavagem de um edredão, em 10.10.2022.

1.2. Afirma que o edredão ficou depois de entregue pela Requerida estava queimado.

1.3. Requer a condenação da Requerida no pagamento de uma indemnização de € 246,00 referentes ao preço do edredão e € 10,00 a título de reembolso pelo pagamento da limpeza.

1.4. A Requerida, regularmente citada, não apresentou contestação.

*

A audiência realizou-se com a presença do Requerente e Requerida.

*

2. Objeto do litígio

Por via de ação declarativa de simples apreciação negativa, nos termos em que a define o Art.º 10, ns.º 1, 2 e 3 a) do CPC, a questão colocada em apreciação a este Tribunal Arbitral, coincide com a apreciação da (in)existência de responsabilidade civil contratual da Requerida perante o Requerente.

3. Fundamentação

3.1. Factos provados:

A) O Requerente contratou os serviços da Requerida para lavar 1 edredão, em 18.10.2022.

3.2

Factos não provados

Toda a demais factualidade alegada.

3.3

Motivação

A prova positiva ao quesito A), obteve-se da cópia da factura junta aos autos pelo Requerente a fls. 4.

A ausência de prova, quer documental quer testemunhal ou de outra espécie, não permitiu ao Tribunal aferir da veracidade dos factos alegados pelo Requerente, justificando-se, desta forma, a resposta negativa dada pelo Tribunal-arbitral a toda a matéria alegada.

Saliente-se que, o Requerente não logrou fazer prova mínima dos factos por si alegados, designadamente do invocado dano.

3.4. Do Direito

O instituto da responsabilidade civil pressupõe a verificação de um conjunto de pressupostos que, verificados, implicarão ou acarretarão a obrigação de indemnizar do lesante perante o lesado.

Os pressupostos edificadores do instituto da Responsabilidade Civil, nos moldes em que o define o nosso ordenamento jurídico, designadamente o Art.º 483 do Código Civil, assenta na verificação cumulativa de uma tríade de pressupostos.

Constituem jurisprudência e doutrina pacíficas, para além de amplamente confirmadas que, o dever de indemnizar, quer no campo da responsabilidade contratual, quer no da extracontratual, existe quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes pressupostos:

- a. Illicitude do facto danoso;
- b. Culpa, sob a forma de dolo ou negligência do autor do facto voluntário;
- c. Nexo de causalidade entre o facto e os danos sofridos pelo lesado.

No caso dos autos, verificamos que o Requerente não logrou – sequer – provar a existência de qualquer dano na sua esfera jurídica.

Face ao exposto e sem necessidade de mais delongas, por não resultar provada a existência de qualquer dos pressupostos edificadores da responsabilidade civil da Requerida para com o Requerente, terá a Requerida de ser absolvida do presente pleito.

Tendo, por isso, a pretensão da Requerente de improceder.

4. Decisão

Face a todo o exposto, julgo a ação totalmente improcedente, por não provada, absolvendo a Requerida do pedido contra si formulado.

Fixa-se o valor da acção em € 256,00.

Notifique-se.

Porto, 10 de junho de 2023

O Juiz-Árbitro,

(Hugo Telinhos Braga)